



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 24, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

“Regulamenta a concessão de diárias dos servidores do Poder Executivo, membros de Conselhos Municipais e Tutelares, Secretários, Prefeitos e Vice-Prefeito Municipal, e dá Outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus Nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1. Os Servidores do Poder Executivo Municipal, membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, que se ausentarem do Município a serviço e no interesse da Administração, além do transporte, farão jus a diária para cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção.

§1º. Entende-se por interesse da administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais para a Administração Municipal.

§2º. As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou similares, estacionamento, combustível, não estão incluídos no conceito de diária constante no caput, sendo acobertado sob a forma de reembolso.

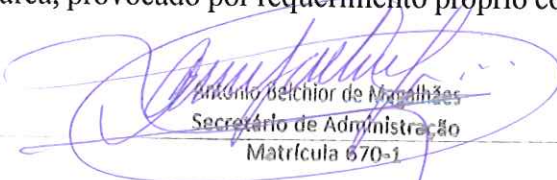
Parágrafo I. O servidor que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 2º. Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

§ 1º. Fica autorizado o reajuste dos valores das diárias pela variação do INPC, anualmente no mês de janeiro, mediante ato do Poder Executivo, e no caso de extinção do índice mencionado deverá utilizar-se outro índice oficial adotado pelo setor público.

§ 2º. Os valores correspondentes as diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

§ 3º. A diária será concedida mediante autorização expressa do Secretário ou Chefe imediato de cada área, provocado por requerimento próprio constante do Anexo II,


Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

bem como, o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o qual após aprovação do Secretário ou Chefe imediato, será encaminhado para autorização do Secretário de Controle Interno, e, posteriormente para a Secretaria de Fazenda que fará o pagamento.

§ 4º. Após o retorno da viagem o servidor ou agente político terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentar junto à Secretaria de Fazenda o Relatório de Viagem constante do Anexo III da presente lei, anexando ao mesmo documentos que comprovem a realização da viagem como certificados, declarações, comprovações de hospedagens, passagens e documentos afins.

§ 5º. Caso não seja cumprido o disposto do inciso acima, fica o Poder Executivo autorizado a descontar dos vencimentos do servidor ou agente político os valores relativos à diária não comprovada.

Art. 4º. A concessão das diárias fica limitada a quantia de 05 (cinco) diárias mensais por servidor ou agente político.

Parágrafo Único. São exceções a previsão contida no caput deste artigo as situações emergenciais, as diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Motoristas de ambulâncias e assessor de gabinete.

Art. 5º. A concessão de diária deverá ser programada com 24 horas de antecedência e será condicionada e existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo Único. São exceções a previsão contida no caput deste artigo as situações emergenciais, as diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Motoristas de ambulâncias, que poderão apresentar requerimento após o retorno da viagem.

Art. 6º. As diárias até o limite de 10 (dez) dias serão pagas antecipadamente.

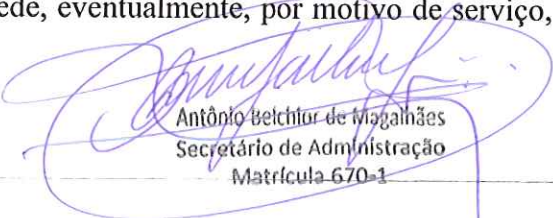
§1º Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada apresentada por autoridade superior de cada área.

§2º Nos casos de emergências, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e motoristas de ambulância, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada de autoridade superior de cada área.

§3º. A viagem transcorrida sábado, domingo ou feriado, será expressamente justificada e autorizada por autoridade superior competente.

§ 4º. As diárias do Prefeito Municipal serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. Os membros de Conselhos Municipais e do Conselho Tutelar, que se deslocarem da Sede, eventualmente, por motivo de serviço, ou no desempenho de suas


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

funções, farão jus a percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 8º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 9º. As despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, como combustível, serão realizadas prioritariamente sob a forma de reembolso, com a devida apresentação de documentos fiscais nominais à Prefeitura Municipal com indicação do CNPJ.

Parágrafo Único: Inclui-se nos casos previstos no caput deste artigo as despesas realizadas por servidores terceirizados, quando em exercício em nome do município, fora da Sede deste e de seu domicílio.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário, em especial, as contidas na Lei Municipal n.º 175, de 08 de maio de 2003, alterada pela Lei Municipal n.º 318, de 09 de novembro de 2009 e a Lei Municipal 393 de 01 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 06 de novembro de 2017.



ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

PREFEITO E VICE-PREFEITO			
MUNICÍPIOS DE ATÉ 200 KM			
DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL R\$
A	130,00		130,00
B	130,00	170,00	300,00
MUNICÍPIOS DE 201 ATÉ 650 KM			
DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL R\$
A	150,00		150,00
B	150,00	250,00	400,00
BELO HORIZONTE			
DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL R\$
A	150,00		150,00
B	150,00	350,00	500,00
BRASÍLIA			
DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL R\$
A	200,00		200,00
B	200,00	400,00	600,00

SECRETÁRIOS, CONSELHEIROS E SERVIDORES					
Município de até 200 KM					
DIÁRIAS	ALIMEN TAÇÃO	PERNOITE	ALIM. COM PREFEITO	PERN. COM PREFEITO	TOTAL R\$
A - Acima de 04 até 08 horas	40,00				40,00
B - Acima de 08 até 12 horas	60,00				60,00
C - Pernoite	60,00	80,00			140,00
D - Acima de 04 até 08 horas			50,00		50,00
E - Acima de 08 até 12 horas			80,00		80,00
F - Pernoite			80,00	170,00	250,00
MUNICÍPIO DE 201 ATÉ 650 KM					
DIÁRIAS	ALIMEN TAÇÃO	PERNOITE	ALIM. COM PREFEITO	PERN. COM PREFEITO	TOTAL R\$
A	80,00				80,00
B	80,00	80,00			160,00

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

C			80,00		80,00
D			100,00	250,00	350,00

Belo Horizonte

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	ALIM. C/ PREFEITO	PERNOITE C/ PREFEITO	TOTAL
A	100,00				100,00
B	100,00	200,00			300,00
C			100,00		
D			100,00	300,00	400,00

Brasília

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	ALIM. C/ PREFEITO	PERNOITE C/ PREFEITO	TOTAL
A	100,00				100,00
B	100,00	250,00			350,00
C			150,00		150,00
D			150,00	350,00	500,00

Cidades acima de 650 KM

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	ALIM. C/ PREFEITO	PERNOITE C/ PREFEITO	TOTAL
A	100,00				100,00
B	100,00	100,00			200,00
C			200,00		200,00
D			250,00	250,00	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE DIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS	Solicitação de diárias/ Passagem	Exercício	
		Data: ____/____/____	
Nome do Servidor:		Matrícula	
Unidade Administrativa de Exercício:		CPF:	
Nome do Banco:	Cód. Agência:	N.º Agencia:	
Classificação Orçamentária:		Nº da Conta:	
Viagens Previstas: Período de ____/____/____ a ____/____/____.			
Meio de Transporte _____.			
Localidade (s):			
Objetivo de Viagem:			
Despesas	Quantidade	Valor Solicitado	Valor aprovado
Diária			
Combustível			
Transporte Urbano			
Passagem			
Total			
Declaro que não resido na (s) localidades de destino. ____/____/____			
Data		Assinatura do Servidor	
Aprovação da Autoridade Concedente:			
____/____/____	carimbo/ Assinatura	Matrícula	
Data			
Aprovação do Controle Interno:			
____/____/____	carimbo/ Assinatura	Matrícula	
Data			

Antônio Beichior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS	Relatório de Viagem	Exercício
		Data: __/__/__
Nome do Servidor:		Matrícula
Unidade Administrativa de Exercício:		CPF:
Data da saída: __/__/__ Retorno: __/__/__.		
Meio de Transporte _____.		
Localidade (s):		
Objetivo de Viagem:		
Documentos que comprovam a realização da viagem:		

__/__/__ Data	_____ Assinatura do Servidor
------------------	---------------------------------

Protocolo		
__/__/__ Data	_____ carimbo/ Assinatura	_____ Matrícula

Antônio Vecinor de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1